

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRAO PRETO, com sede em **RIBEIRÃO PRETO**, na **AV FRANCISCA MASSARO FARINHA ,333 - RIBEIRÂNIA CEP: 14096-460**, no Estado **SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.403.056/0001-12**.

CONTRATADO: **R D MULTI CAMERAS**, com sede em **RIBEIRÃO PRETO**, na **Rua José Issa Halack 35, Residencial Said CEP: 14110-000**, no Estado **SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.361.037/0001-67**, neste ato representado por **DIRCEU DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR**, Carteira de Identidade nº 25.662.942-0, CPF nº 178.724.088-64, residente e domiciliado na **Rua José Issa Halack 35, Residencial Said CEP: 14110-000, Ribeirão Preto - SP**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA NOS SEGUINTESE SEGUIMENTOS – INFORMÁTICA (INFRAESTRUTURA (REDE E CABEAMENTO) – EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES E PERIFÉRICOS) – SISTEMA DE SEGURANÇA (ALARME E SISTEMA DE MONITORAMENTO CÂMERAS) E ELÉTRICO**.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Fica expresso pelo presente contrato que a **CONTRATANTE** é isenta de pagamento mensal, caso haja a necessidade de execução de qualquer tipo de serviço conforme a Cláusula 1ª a **CONTRATANTE** abrirá um chamado.

## DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20%



de honorários advocatícios, elegendo assim o Foro da Comarca de Ribeirão Preto dirimir qualquer situação judicial.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte, caso seja a parte CONTRATADA a suspensão imediata do pagamento.

#### DO TEMPO DE CONTRATO

Cláusula 12ª. O contrato tem o prazo de 1 ano e podendo assim ser prorrogado para mais 1 ano automaticamente e assim sucessivamente.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

#### DA GARANTIA

Cláusula 14ª. Fica a responsabilidade do **CONTRATADO** a garantia do serviço executado por 30 dias. Fica a disposição do **CONTRATANTE** o **CONTRATADO** para fins de ajustes, orientação e assistência caso precise.


Ribeirão Preto 03 de Janeiro de 2024



**R D MULTI CAMERAS**  
C.N.P.J.: 34.361.037/0001-67  
**DIRCEU DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR C.P.F.: 178.724.088-64**



**CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO**  
C.N.P.J.: 02.403.056/0001-12



**TESTEMUNHA**



**TESTEMUNHA**

## DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIAS DE IMPEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu **Dirceu dos Santos Ferreira Júnior**, residente à **Rua José Issa Halack nº 35, Residencial Said**, portador do CPF Nº **178.724.088-64**, representante legal da Empresa **RD MULTI CAMERAS**, sediada **Rua José Issa Halack nº 35, Residencial Said** inscrita no CNPJ sob o nº **34.361.037/0001-67**, declaro para os devidos fins e sob a pena da lei que em consonância com o estabelecido no inciso XIII, do Artigo 21, do Decreto Municipal nº 048/2017, não possuo impedimentos em fornecer serviços para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal da Educação e o Centro Ann Sullivan do Brasil – Ribeirão Preto, tendo em vista que não possuo vínculos com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal da Educação, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Ribeirão Preto, 03 de Janeiro de 2024.



**Dirceu dos Santos Ferreira Júnior**  
CPF: 178.724.088-64

DIRCEU DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR 17872408864  
**RD MULTI CÂMERAS**  
CNPJ: 34.361.037/0001-67